



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 371/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o excesso de arrecadação (Fonte 02.13.37), repasse de valores referente convênio nº 171/PGE/2018, de 29 de junho de 2018, pactuado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Jarú – no valor de R\$ 704.000,00, sendo o valor de R\$ 640.000,00, repasse do Governo do Estado e contrapartida do Município no valor de R\$ 64.000,00, que dispõe sobre o apoio financeiro do Estado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares de anestesiologia para atender pacientes do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, que necessitam de procedimentos cirúrgicos no Município de Jarú.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação da ordem de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valores referentes as últimas duas parcelas conforme cronograma do termo de convênio.

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

....

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

É relevante salientar a importância da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de médicos complementares de anestesiologia, em razão da alta demanda de pacientes que o Hospital Municipal de Jaru tem recebido, em especial, nos últimos meses.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 62, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado, tendo em vista a **URGENTE** necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 18 de março de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2607/GP/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 160.000,00, Fonte 02.13.37, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64.


02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.10001.2066.0001 – Manutenção dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade
3.3.90.34 – Outras despesas com pessoal – Decorrente de contrato de terceirização
R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.13.37, - Convênio nº 171/PGE/2018, no valor de R\$ 160.000,00, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º, tendo como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares de anesthesiologista.

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de março de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
02.13.37	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00

Fonte: CONVÊNIO Nº 171/PGE/2018 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares de anestesiolista.

Jaru/RO, 18 de março de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



RONDÔNIA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 171/ PGE – 2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **Sr. Luis Eduardo Maiorquin**, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JARU, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.665.259/0001-69, com sede na Rua Florianópolis, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **João Gonçalves Silva Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 930.305.762-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (1724011).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.162009/2018-33, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.162009/2018-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (2121922), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares de anestesiologia para atender pacientes do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas que necessitam de procedimentos cirúrgicos no Município de Jaru.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 640.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 33.40.41 – Fonte de Recursos: 0213 – Nota de Empenho nº 01933 de 25/06/2018 (2084800), no valor de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **8 (oito) meses**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;

2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2018.

**LUIS EDUARDO MAIORQUIN
JÚNIOR**

JOÃO GONÇALVES SILVA

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MAIORQUIN, Ordenador(a) de Despesa**, em 29/06/2018, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR, Procurador(a)**, em 29/06/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 03/07/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2150705** e o código CRC **956FF81E**.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Jaru					
UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			CNPJ DA UNIDADE GESTORA 20.665.259/0001-69		
ENDEREÇO Rua Florianópolis, S/N					
CIDADE JARU	UF RO.	CEP 76.890-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3521-6445	ESFERA ADM: Municipal	
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Jarú	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE João Gonçalves Silva Júnior			CPF. Do Dirigente 930.305.762-72		
C.I./Órgão Expedidor/data 790.242 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Administrador		MATRICULA:	
ENDEREÇO Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02				CEP 76890-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA	ALR	8 meses/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO O projeto tem como objetivo contratar empresa especializada na prestação de serviços de anestesiologia para atender pacientes do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas que necessitam de procedimentos cirúrgicos no Município de Jaru.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O objetivo do presente plano de trabalho visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA classificadas como: geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública no Hospital Municipal de Jaru Sandoval de Araújo Dantas devidamente registrado no CNES2808609, geralmente pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pelo período de 08 (oito) meses. Considerando que na atualidade o Município não possui nenhum profissional na área pretendida em seu quadro pessoal. O executivo municipal preocupado em dar um estado confortável reversível, imobilidade e estabilidade fisiológica ao paciente antes, durante e após a conclusão do procedimento cirúrgico, que de outra forma seria doloroso e arriscado. E assim elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado no Hospital Municipal. Vale salientar que Hospital Municipal de Jaru Sandoval de Araújo Dantas - HMSAD é referência hospitalar de média e alta complexidade, atendi em média 16.800 pacientes/mês, com consultas, internações, cirurgias e exames em geral, pois atendemos pacientes dos municípios de Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma e Vale do Anari. Hoje conta 86 leitos, 03 salas cirúrgicas e dispõe de especialidades para cirurgias endocrinologia, gastroenterologia, obstetria e ginecologia. E na atualidade promove atendimento médio de 100 (cem) cirurgias mês e possui uma fila de espera de 350 pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos. Através da parceria entre o Município de Jaru e o Governo do Estado de Rondônia poderemos suprir as necessidades, aumentar o número de cirurgias; Cumprir com a escala dos plantões; Suprimir a deficiência de mão de obra: Reduzir o tempo de espera do paciente; Oferecer serviços de qualidade. Certos de que a saúde é algo indispensável para os municípios e que a mesma representa qualidade de vida para todos; Aguardamos deferimento do presente pleito.		



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	OFERECER SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JARU SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CLASSIFICADAS COMO: GERAL, CONDUTIVA, REGIONAL OU LOCAL, PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA CLÍNICA DURANTE O ATO CIRÚRGICO, PARA FINS TERAPÊUTICOS OU DIAGNÓSTICOS, REALIZAR VISITAS PRÉ-ANESTÉSICAS AOS PACIENTES INTERNOS QUE SE SUBMETERÃO A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E TODOS OS DEMAIS ATRIBUTOS INERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA, QUE POR VENTURA FOREM NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A ASSISTÊNCIA E QUALIDADE DO SERVIÇO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO. *Conforme projeto básico	Plantão	240	Mai/2018	Dez/2018
	I.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS POR UM PERÍODO DE 08 MESES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PLANTÕES: • SEGUNDAS A SÁBADOS: PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS – MODALIDADE PRESENCIAL. • SEGUNDAS A SÁBADOS: PLANTÃO NOTURNO DE 12 HORAS – MODALIDADE SOBREAVISO. (TEMPO MÍNIMO DE CHEGADA DE 10 MINUTOS) DOMINGOS E FERIADOS: PLANTÃO 24 HORAS – MODALIDADE SOBREAVISO. (TEMPO MÍNIMO DE CHEGADA DE 10 MINUTOS).	Und.	1,00	ALR	8 meses/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.90.39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA	704.000,00	640.000,00	64.000,00
TOTAL GERAL		704.000,00	640.000,00	64.000,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

Meta	Etapa	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
I	1.1	160.000,00	160.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00

Meta	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

Meta	Etapa	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
II	1.1	16.000,00	16.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00


Meta	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA
I	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da **Prefeitura Municipal de Jaru**, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Jaru/RO, 06 de Fevereiro de 2018.
Local e data.



JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente



G335191152542834017
19/03/2019 12:00:52

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 53342-4 CONVENIO ANESTESISTA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/01/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/03/2019		0000	14138 632	Ordem Bancária	201.903.140.020.511	80.000,00 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
15/03/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	80.000,00 D	0,00 C
19/03/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							177.902,09 C
Saldo							177.902,09 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							29/03/2019
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2019
Saldo de fundos de investimento							
S PUBLICO SUPREMO							177.902,09

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC020747 WILIAN MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088